

NIRE N.º 5130001214-6

CNPJ/MF N.º 17.816.442/0001-03

1ª ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de abril de 2017 às 9:00 horas, na sede social da Companhia, Top Tower Center, 3º andar, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação de acionistas publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2017 respectivamente, e no jornal Diário de Cuiabá dos dias 18,19 e 20 de abril de 2017, (caderno classificados). **PRESENCAS E QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presente acionista representando 99,99% do Capital Social votante, como se verifica pela assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas de n.º 01, à fl. 06, sendo o acionista Estado de Mato Grosso representado pelo Procurador Geral do Estado de Mato Grosso Dr. Rogério Gallo. Presentes também, a Diretora Presidente da MT Parcerias S/A MT PAR, Sra. Maria Stella Okajima Conselvan e a Sra. Leone Stefany Galvão Silva, Chefe de Núcleo Administrativo da companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Acionista presente indica a Sr.ª Maria Stella Okajima Conselvan para presidir os trabalhos e a Sra. Leone Stefany Galvão, Chefe do Núcleo Administrativo da Companhia, para secretariar a assembleia. Ausentes os demais acionistas. **ORDEM DO DIA:** **1.0** Aprovação das contas dos Administradores. **2.0** Exame do Relatório da Administração e das demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2016, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. **3.0** Eleições do Conselho de Administração, exercício 2017 e 2018 e do Conselho Fiscal 2017/2018. **4.0** Aprovação da Minuta de alteração do Estatuto da MT Parcerias S.A – MT PAR. **5.0** Gestão de Pessoas –



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/12/2017 sob nº 20170788156
Protocolo: 17/078815-6 de 28/11/2017
NIRE: 51300012146

MT PARCERIAS S.A. - MT PAR
Chancela: **94E0D-5D93F-1C63D-9A5F5-6A2B4-6DDAD-38005-FC3F1**

Cuiabá, 13/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Estrutura de Cargos – Demanda. **6.0** Outros Assuntos. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral e relacionados os temas correlatos a ordem do dia, o acionista presente, **(i)** aprovou que a ata desta Assembleia seja lavrada sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76; **(ii)** realizada a leitura das propostas objeto da ordem do dia; e, após exame, **(iii)** deliberou: **1.1 APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES:** O acionista presente aprovou as demonstrações dos Administradores relativas ao exercício de 2016, sem ressalvas. **2.0 Exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2016, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal:** realizada a apresentação do relatório de administração e do balanço da companhia - acompanhado do parecer emitido pelo Conselho Fiscal. Ao final, os presentes entenderam por aprovar e sem quaisquer ressalvas o relatório da Administração das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2016. **3.0- ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Exercício 2017 e 2018:** com relação à eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandatos coincidente de 2 (dois) anos, a se estender até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018, permitida a reeleição, foram reeleitos mediante indicação do Governador do Estado de MT os seguintes membros: **Marco Aurélio Marrafon**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 0837742-1 SSP/MT, CPF 843.561.701-72, residente e domiciliado na Av. dos Lagos, 9A, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, CEP: 78049-520, Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, na qualidade de membro e Presidente; **Marcelo Duarte Monteiro**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 899659 SSP/MT, CPF 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago, n.º 319, ap. 906, Edifício América Garden, bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78.060-628, na qualidade de Membro e Vice Presidente, e eleito como Conselheiro de



Administração conforme indicação do Governador do Estado de Mato Grosso o **Sr. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 09755938-9 SSP/RJ, CPF: 581.453.621-72, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano Peixoto n.º 861 Apt.º 1501 Bairro Quilombo Cuiabá/MT, CEP:78043-460, na qualidade de membro. Fica eleito como membro Suplente do Conselho de Administração da MT PAR o **Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller**, inscrito no RG n.º 251682 SSP/DF e CPF n.º 103.148.731-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Otilio Moreira n.º 465 Apt.º 70 Bairro Duque de Caxias Cuiabá MT CEP: 78043-640, eleito como 1º Suplente. A posse dos membros e suplente do Conselho de Administração da Companhia, ora eleitos, fica condicionada à declaração de desimpedimento nos termos da legislação aplicável e à assinatura do termo de posse.

3.0.1 Destituição: Com a eleição dos membros e suplente do Conselho de Administração, fica destituído do Cargo de Conselheiro desta empresa o Dr. Paulo Cesar Zamar Taques.

3.1 - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL 2017/2018: Iniciada a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato unificado de 01 (um) ano, a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de substituição no curso do mandato, foram eleitos conforme indicação do Governador do Estado do MT:

Membros Efetivos: **Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 7123768454 SSP/RS, CPF 600.810.661-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz, n.º 480, ap. 401, Edifício Terra do Sol, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-372, reeleito na qualidade de membro; o **Dr. Luciano Bernart**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. n. 6.390.937-8 SSP/PR, CPF: 026.129.529-26, domiciliado na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 615, Torre dos Rios, Apt.º 2002, Jardim Aclimação, Cuiabá MT, CEP:78000-005, reeleito na qualidade de membro; **Sr.ª**

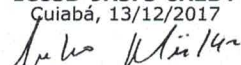


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/12/2017 sob nº 20170788156
Protocolo: 17/078815-6 de 28/11/2017
NIRE: 51300012146

MT PARCERIAS S.A. - MT PAR

Chancela: 94E0D-5D93F-1C63D-9A5F5-6A2B4-6DDAD-38005-FC3F1

Cuiabá, 13/12/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Mariela Figueiredo Granja, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora de RG nº 627482 SSP/MT, e CPF nº 567.819.701-00, residente e domiciliada na Av. Bosque da Saúde nº 355 Ed. Salvador Dali Aptº 1.501 – Bairro Bosque da Saúde Cuiabá MT, reeleita como membro e; **Sr.ª Marioneide Angélica Kliemaschewsk**, brasileira, administradora de empresas, portadora do RG:700332 SSP/MT CPF:487.308.231-53, residente e domiciliada na Rua 13 nº 310, Bairro Boa Esperança CEP: 78.068.425, Cuiabá MT, eleita na qualidade de membro. Membros Suplentes indicados e eleitos: **1º Suplente: Fabrícia Monaski da Cunha Conceição**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 1138920-6 SSP/MT, CPF 843.378.931-72, residente e domiciliada na Rua Nove, n.º 209, casa 09, Residencial Altos do Moinho, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, CEP 78075-290, reeleita na qualidade de 1ª Suplente. A posse dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, ora eleitos, serão investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento nos termos da legislação aplicável. Os membros suplentes do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos. **3.1.1 Destituição:** Com a eleição do Conselho Fiscal mandato 2017/2018, fica destituído do Conselho Fiscal o membro Dr. Felipe da Rocha Florêncio e o Membro Suplente Rafael Antônio Ribeiro Bortholacci. **4.0 APROVAÇÃO DA MINUTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA MT PARCERIAS S.A – MT PAR.** Apresentada aos presentes proposta de alteração do Estatuto da MT Parcerias S/A – MT PAR, já devidamente apreciada e autorizada pelo Conselho de Administração da empresa, com as alterações pertinentes, tendo em vista a publicação da Lei 581/2016 de 30.11.2016, assim como as alterações autorizadas através da Lei 10.347/2015 que alterou as Leis 9.641/2011 e 9.854/2012, e Decreto 718/2016 de 14.10.2016, todos em anexo, submetidos a apreciação do acionista presente, foi aprovada sem ressalvas, conforme cópia que

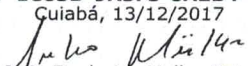


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/12/2017 sob nº 20170788156
Protocolo: 17/078815-6 de 28/11/2017
NIRE: 51300012146

MT PARCERIAS S.A. - MT PAR

Chancela: **94E0D-5D93F-1C63D-9A5F5-6A2B4-6DDAD-38005-FC3F1**

Cuiabá, 13/12/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

se apensa a esta Ata, e sejam efetuadas as providências pertinentes de registro e publicação. **5.1 GESTÃO DE PESSOAS – ESTRUTURA DE CARGOS –**

DEMANDA: Apresentado aos acionistas presentes a Resolução 003/CONSELHOADM/2017, que aprova a Estrutura de Cargos da MT PAR e que serão providos mediante demanda de projetos e conforme autorização do Conselho de Administração, aponta 11 cargos de Gerentes e Analistas de Projetos. A presente foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração do dia 24.04.2017. Submetido à apreciação do acionista presente, a Resolução 003/2017 do Conselho de Administração foi ratificada sem ressalvas, cumprindo seus efeitos a partir de 02.05.2017, seja providenciada sua publicação. Ratifica-se também a Resolução 001/CONSELHOADM/2017 de 02.02.2017. **6.0 OUTROS ASSUNTOS–**

submetidos a apreciação e aprovado pelo Acionista majoritário. **6.1 Alteração da Remuneração da Diretoria EXECUTIVA da MT PARCERIAS S.A. – MT PAR:** O acionista majoritário presente aprova a fixação dos salários da Diretora Executiva da MT PAR em valor equivalente aos salários da Diretoria Executiva da empresa Desenvolve MT, Presidente e Diretores, tendo em vista a necessidade de aplicação do princípio da isonomia salarial entre as empresas da Administração Indireta do Governo do Estado de Mato Grosso, que apresentam similaridade em seus objetos, esta alteração surtirá efeitos a partir de 01.05.2017 para o Diretor(a)Presidente da MT PAR, e para os Diretores Administrativo e de Projetos, a partir de 01.07.2017. Não ficando a MT PAR vinculada a DESENVOLVE MT em caso de futuras alterações, estas somente serão efetuadas com a autorização da Assembleia de Acionistas. **6.2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI –**

9.854/2012 e Decreto de Criação 1.573/2011 e 1.608/2013 – Fica autorizado pelo acionista majoritário a confecção de minuta proposta para alteração da Lei 9.654/2011 tendo como objeto o aumento do número de Conselheiros para compor o Conselho de Administração de no mínimo 3 componentes, assim como, sejam



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/12/2017 sob nº 20170788156
Protocolo: 17/078815-6 de 28/11/2017
NIRE: 51300012146

MT PARCERIAS S.A. - MT PAR

Chancela: **94E0D-5D93F-1C63D-9A5F5-6A2B4-6DDAD-38005-FC3F1**

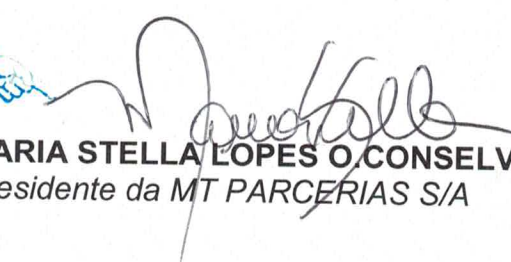
Guiaíba, 13/12/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

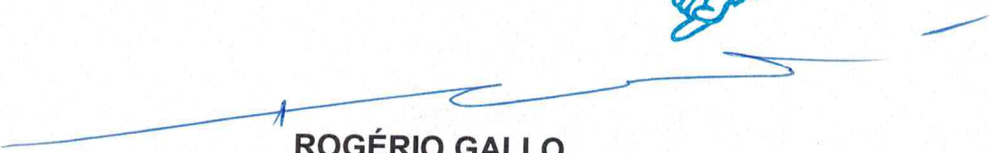
efetuados todos os estudos necessários para adequação da Lei 9.854/2012 e Decreto 1.573/2011, e Decreto 1.608/2013 à regulamentação da Lei 13.303/2016, com encaminhamento para a Casa Civil. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA**

ATA: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente, representante da maioria necessária para as deliberações tomadas nesta Assembleia. Local e data: Cuiabá-MT, 26 de abril de 2017. Mesa: Rogério Gallo, Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, representante do Acionista Majoritário; Maria Stella Lopes O. Conselvan –Presidente da MT PAR, Leone Stefany Galvão Silva- Secretária. Acionistas Presentes: Governo do Estado de Mato Grosso, ausente todos os demais acionistas. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2017.


MARIA STELLA LOPES O. CONSELVAN
Presidente da MT PARCERIAS S/A


LEONE STEFANY GALVÃO SILVA
Secretária da Mesa

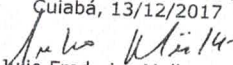

ROGÉRIO GALLO
Representante do Acionista Majoritário
Governo do Estado de Mato Grosso



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/12/2017 sob nº 20170788156
Protocolo: 17/078815-6 de 28/11/2017
NIRE: 51300012146

MT PARCERIAS S.A. - MT PAR

Chancela: **94E0D-5D93F-1C63D-9A5F5-6A2B4-6DDAD-38005-FC3F1**
Cuiabá, 13/12/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

DECRETO, DE DE DE 2016.

Altera o Decreto 1.608 de 07 de fevereiro de 2013, que aprovou o Estatuto da **MT PARCERIAS S.A. – MT PAR** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos do Estatuto da MT PARCERIAS S.A. – MT PAR, que passa a vigorar na forma do anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de maio de 2017,º da Independência eº da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado.

ESTATUTO DA MT PARCERIAS S.A. – MT PAR.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, foro e Duração

Art. 1º A MT PARCERIAS S/A - MT PAR, é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A MT PARCERIAS S/A - MT PAR, terá sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A MT PARCERIAS S/A - MT PAR é vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

§ 3º A MT PARCERIAS S/A - MT PAR deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II



PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

Do Capital Social, Ações e Acionistas

Art. 2º O Capital Social da A MT PARCERIAS S/A - MT PAR é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões), ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º A pessoa jurídica "Estado de Mato Grosso" manterá a titularidade direta da maioria das ações ordinárias da A MT PARCERIAS S/A - MT PAR, sendo permitida a participação minoritária no capital social de outras entidades da administração estadual.

§ 3º A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante o pagamento à empresa do respectivo custo de emissão ou substituição.

CAPÍTULO III Da Finalidade

Art. 3º A finalidade da A MT PARCERIAS S/A - MT PAR é promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV Do Objeto

Art. 4º A MT PARCERIAS S/A - MT PAR, terá por objetivo:

- I - promover a geração de investimentos em Mato Grosso;
- II - colaborar, apoiar e viabilizar a operacionalização do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas sob as diretrizes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e em conformidade com a Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011;
- III - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas;
- IV - gerir os ativos patrimoniais e financeiros a ela transferidos pelo Estado, por meio da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
- V - a exploração de concessões de rodovias, ferrovias, aeroportos, portos fluviais, bens e serviços públicos;
- VI - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo.

Parágrafo único A MT PARCERIAS S.A. MT PAR poderá estruturar ou participar de

operações de mercado financeiro e de capitais, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos, entre outros, em:

I - a construção e a duplicação de rodovias;

II - a ampliação, modernização e construção de portos fluviais, hidrovias, ferrovias e terminais de cargas;

III - saneamento básico, meio ambiente, educação, saúde, segurança pública e turismo;

IV - empreendimentos imobiliários e habitacionais;

V - geração e transmissão de energia;

VI - logística de todos os modais;

VII - parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;

VIII - sistemas de mobilidade urbana;

IX - conservação, manutenção e gestão de bens públicos ou de bens de interesse público sob a titularidade do Estado de Mato Grosso, ou de seus órgãos ou entidades;

X - pagamento por serviços ambientais;

XI - cidades sustentáveis;

XII - outras áreas de interesse público definidas por seus órgãos de administração.

§ 1º Para consecução dos objetivos previstos no artigo 4º, a MT PARCERIAS S/A - MT PAR, poderá, ainda:

I - promover o ambiente de negócios;

II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Estado;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para à promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

IV - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;

V - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VI - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;

VII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

VIII - promover a imagem do Estado, especialmente como destino de investimentos;

IX - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

X - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.



PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

§ 2º A MT PARCERIAS S/A - MT PAR, promoverá a articulação entre os entes públicos e privados, para o desenvolvimento do Estado.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela MT PARCERIAS S/A - MT PAR.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 5º A Assembleia Geral dos Acionistas da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, reunir-se-á, por convocação, de acordo com a Lei:

I – ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para:

a) tomar as contas da Diretoria Executiva e votar as demonstrações financeiras;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas épocas próprias e fixar sua remuneração, e;

II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Art. 6º A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas da MT PARCERIAS S/A - MT PAR presentes à reunião e secretariada por outro acionista por ele convidado, ou pela Diretoria Executiva da Empresa, na falta deste.

Art. 7º Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Art. 8º Os editais de convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, na primeira convocação, e 5 (cinco) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerado regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

CAPÍTULO VI Da Organização

Art. 10 São órgãos de direção da MT PARCERIAS S/A - MT PAR:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 11 Ao Conselho de Administração, órgão superior de direção da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

- I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social da MT PAR, encaminhando-a ao Governador do Estado para homologação;
- II - propor ao Governador do Estado, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Estado;
- III - deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, sobre:
 - a) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
 - b) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
 - c) o planejamento estratégico da MT PARCERIAS S/A - MT PAR;
 - d) o orçamento-programa e o plano de aplicações;
 - e) os planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;
 - f) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
 - g) a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- IV - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 9º da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012;
- V - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º O Conselho de Administração se reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante justificativa e por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Diretor Presidente da MT PARCERIAS S/A - MT PAR.

§ 2º O Conselho de Administração decidirá, mediante deliberações, por maioria dos presentes dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto no caso do inciso V deste artigo.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
- II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12 O Conselho de Administração da MT PARCERIAS S/A - MT PAR será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Governador do Estado, os quais serão eleitos pela assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§1º O Conselho terá 1 (um) suplente para cada Conselheiro.

§2º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§3º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§4º O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

§5º A remuneração do Presidente, do Vice Presidente e dos Conselheiros de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 13 O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, expedindo os atos pertinentes;
- III - decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;
- IV - dar posse ao Diretor Presidente e aos Diretores Administrativos e de Projetos da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Da Diretoria Executiva

Art. 14 A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Projetos.

Art. 15 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, em conformidade com a política aprovada pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da MT PARCERIAS S/A - MT PAR;

II - elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, as propostas de:

- a) planejamento estratégico;
- b) planos de trabalho;
- c) orçamento-programa;
- d) planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, assim como do quadro de pessoal da entidade;
- e) manual próprio de licitações e de contratos;
- f) regulamento de convênios;
- g) alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;

III - executar e gerir, após decisão do Conselho de Administração, o disposto no inciso II deste artigo;

IV - definir a organização interna da MT PARCERIAS S/A - MT PAR;

V - decidir sobre as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

VII - autorizar viagens a serviço ou de estudos ao exterior, informando-as ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e as demonstrações contábeis;

IX - prestar contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Diretoria se reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente da MT PARCERIAS S/A - MT PAR.

§ 2º A Diretoria decidirá, mediante portarias, por maioria absoluta, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º O responsável pela área jurídica participará das reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 16 O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da MT PARCERIAS S/A - MT PAR serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser demitidos a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

Art. 17 O Diretor Presidente da MT PARCERIAS S/A - MT PAR terá as seguintes competências:

- I - representar a MT PARCERIAS S/A - MT PAR, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;
- V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Agência, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da MT PARCERIAS S/A - MT PAR;
- VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da MT PARCERIAS S/A - MT PAR;
- VII - assinar, em conjunto ou isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
- VIII - preencher as funções, inclusive as comissionadas da estrutura operacional da MT PARCERIAS S/A - MT PAR;
- IX - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta, assim o recomendar;
- X - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos da MT PARCERIAS S/A - MT PAR;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, mediante procuração específica.

Art. 18 Aos Diretores da MT PARCERIAS S/A - MT PAR cabe:

- I - representar política e socialmente a MT PARCERIAS S/A - MT PAR, por delegação do Diretor Presidente ou em seus impedimentos;
- II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;
- III - propor ao Diretor Presidente da MT PARCERIAS S/A - MT PAR a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva:
 - a) mensalmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão;
 - b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.
- V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
- VI - assinar, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente, mediante designação, os documentos de que trata o inciso VII do artigo 17;
- VII - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente da MT PARCERIAS S/A - MT PAR.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 19 O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, terá as seguintes competências:

- I - fiscalizar as gestões orçamentárias, contábeis e patrimoniais da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;
- V - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao balanço anual.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante justificativa, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da MT PARCERIAS S/A - MT PAR.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de 3 (dois) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 5º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

Art. 20 O Conselho Fiscal da MT PARCERIAS S/A - MT PAR será composto por no mínimo 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho terá 1 (um) suplente para cada Conselheiro.

§ 2º O mandato do membro a que se refere este artigo é de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal a que se refere este artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros, para um período de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 21 Os membros do Conselho Fiscal perderão esta condição em virtude de:

- I - renúncia;
- II - destituição por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Administração, se seu procedimento for declarado incompatível com a moralidade administrativa;
- III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;
- IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato;
- V - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, serão automaticamente dispensados, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, nas hipóteses de:

- I - exoneração do cargo em comissão ou efetivo;
- II - condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão.

Art. 22 Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 23 A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela assembleia Geral que os elege.

Art. 24 O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Capítulo VII Do Pessoal

Art. 25 O regime jurídico do pessoal MT PARCERIAS S/A - MT PAR será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A contratação do pessoal da MT PARCERIAS S/A - MT PAR deverá ser precedida de processo seletivo simplificado e de edital publicado no Diário Oficial do Estado, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Excetua-se do processo previsto no § 1º deste artigo o pessoal contratado para gerência e assessoramento, que serão de livre provimento, até o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 4º O quadro de servidores e empregados da companhia poderá ser formado por um quadro de pessoal cedido por órgãos e entidades do Poder Executivo de carreiras diretamente voltadas às áreas de gestão, jurídica e financeira.

Capítulo VIII Das Aquisições e Das Contratações

Art. 26 MT PARCERIAS S/A - MT PAR, para a execução de suas finalidades, poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas conforme o disposto no manual próprio de licitações e de contratos aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O manual de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes princípios:

- I - da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;
- II - do julgamento objetivo;
- III - julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;
- IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores;
- V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IX Do Patrimônio, Das Receitas e Da Gestão Financeira

Art. 27 Constitui patrimônio da MT PARCERIAS S/A - MT PAR os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 28 Constitui receitas da MT PARCERIAS S/A - MT PAR:

- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
- III - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - as decorrentes de decisão judicial;
- V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;



PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

VII - outras receitas de origem pública ou privada.

Parágrafo único. Quando não alcançados pelos incisos I, II e VII do "caput" deste artigo, poderão constituir receitas da MT PARCERIAS S/A - MT PAR:

I - receitas oriundas de contratos firmados pela entidade em razão do exercício de suas atividades;

II - a retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;

III - os valores apurados com a promoção de eventos;

IV - o produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações.

Capítulo X **Da Atividade e do Controle**

Art. 29 MT PARCERIAS S/A - MT PAR apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho de Administração, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o "caput" deste artigo será disponibilizado na sede da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, em suas unidades descentralizadas e em seu sítio na "internet".

Capítulo XI **Do Mecanismo de Defesa**

Art. 30 MT PARCERIAS S/A - MT PAR assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 1º Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos pela MT PARCERIAS S/A - MT PAR, a mesma proteção prevista no "caput".

§ MT PARCERIAS S/A - MT PAR assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a MT PARCERIAS S/A - MT PAR dos valores efetivamente desembolsados.



PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

Capítulo XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de Colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

Art. 32 Os recursos transferidos à MT PARCERIAS S/A - MT PAR e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 33 O patrimônio da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, mediante lei, serão imediatamente transferidos ao Estado.

Art. 34 MT PARCERIAS S/A - MT PAR entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembleia Geral de Acionistas eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Art. 35 É expressamente vedado o uso do nome da MT PARCERIAS S/A - MT PAR, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 36 O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data da inscrição do ato constitutivo no órgão competente.

16